

SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
CNPJ (MF) Nº 77.504.108/0001-46
TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

Keiti Suzuki, brasileiro, natural de Guaratinguetá, estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário industrial, portador da cédula de identidade civil RG nº 369.623/SSP/PR e CPF nº 064.456.759-72, residente e domiciliado em Curitiba, estado do Paraná, à Rua México, nº 1468 - CEP 82.520-190;

Maria Nobuko Suzuki, brasileira, natural de Clementina, estado de São Paulo, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária industrial, portadora da cédula de identidade civil RG nº 404.761-3/SSP/PR e CPF nº 255.117.349-34, residente e domiciliada em Curitiba, estado do Paraná, à Rua México, nº 1468 - CEP 82.520-190;

Sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., com sede em Colombo, estado do Paraná, na Rua Maranhão, nº 135, Jardim Jalisco, CEP 83.404-390, inscrita no CNPJ sob nº 77.504.108/0001-46, NIRE – 41201665976, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 203.331 em 13 de maio de 1977 e 34ª alteração contratual registrada sob nº 20096921900 em 10/11/2009, RESOLVEM, de comum acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a Clausula Quinta do Contrato Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio majoritário, Sr. Keiti Suzuki e pela sócia minoritária Sra. Maria Nobuko Suzuki, que representarão a sociedade individualmente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer instituições públicas ou privadas, nas esferas federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Primeiro: Todos os atos que representem direitos ou obrigações pecuniárias bem como a emissão de cheques caberão exclusivamente aos Diretores acima nomeados, mesmo de forma individual, ora lhes sendo outorgados amplos e irrestritos poderes para bem e fielmente exercerem o cargo.

Parágrafo Segundo: Os diretores poderão constituir procurador(es), cujo mandato será de 1 (um) ano, com exceção daqueles com poderes ad judicium, cujo mandato poderá ser por prazo superior.

Parágrafo Terceiro: É vedado, no entanto, praticar atos estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s)."

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas do instrumento.

Em vista das modificações e alterações efetuadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Keiti Suzuki, brasileiro, natural de Guaratinguetá, estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário industrial, portador da cédula de



SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
CNPJ (MF) Nº 77.504.108/0001-46
TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

identidade civil RG nº 369.623/SSP/PR e CPF nº 064.456.759-72, residente e domiciliado em Curitiba, estado do Paraná, à Rua México, nº 1468 - CEP 82.520-190;

Maria Nobuko Suzuki, brasileira, natural de Clementina, estado de São Paulo, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária industrial, portadora da cédula de identidade civil RG nº 404.761-3/SSP/PR e CPF nº 255.117.349-34, residente e domiciliada em Curitiba, estado do Paraná, à Rua México, nº 1468 - CEP 82.520-190;

Sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de Suzuki Indústria e Comercio de Maquinas Ltda., com sede em Colombo, estado do Paraná, na Rua Maranhão, nº 135, Jardim Jalisco, CEP 83.404-390, inscrita no CNPJ sob nº 77.504.108/0001-46, NIRE - 41201665976, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 203.331 em 13 de maio de 1977 e 34ª alteração contratual registrada sob nº 20096921900 em 10 novembro de 2.009.

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá sua sede em Colombo, estado do Paraná, na Rua Maranhão, nº 135, Jardim Jalisco, denominando-se SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., sendo sociedade empresarial limitada, regida pelo presente Contrato Social e pela legislação aplicável a espécie, podendo abrir e encerrar filiais em qualquer estado brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social a industrialização de máquinas e equipamentos para lavanderias e cozinhas industriais, aquecedores e caldeiras, banheiras de hidromassagem e equipamentos especiais em fibra de vidro; veículos e implementos hidroviários; dispositivos de transporte, içamento e rebocamento, bem como a comercialização de equipamentos e produtos de lavanderias e limpezas em geral e prestação de serviços de reparos e assistência técnica dos equipamentos do ramo.

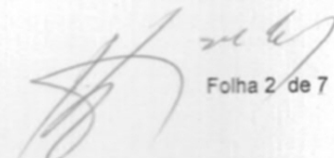
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 02 de maio de 1977.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, na importância de R\$ 1.047.200,00 (um milhão, quarenta e sete mil e duzentos reais), dividido em 1.047.200 (um milhão, quarenta e sete mil e duzentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído:

SÓCIOS	PARTIC. %	QUOTAS	CAPITAL - R\$
Keiti Suzuki	82,5395%	864.354	864.354,00
Maria Nobuko Suzuki	17,4605%	182.846	182.846,00
TOTAL	100,0000%	1.047.200	1.047.200,00




Folha 2 de 7

SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
CNPJ (MF) Nº 77.504.108/0001-46
TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota dá direito a um voto nas deliberações tomadas pelos quotistas.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII do código Civil, Lei 10.406/2002.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio majoritário, Sr. Keiti Suzuki e pela sócia minoritária Sra. Maria Nobuko Suzuki, que representarão a sociedade individualmente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer instituições públicas ou privadas, nas esferas federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Primeiro: Todos os atos que representem direitos ou obrigações pecuniárias bem como a emissão de cheques caberão exclusivamente aos Diretores acima nomeados, mesmo de forma individual, ora lhes sendo outorgados amplos e irrestritos poderes para bem e fielmente exercerem o cargo.

Parágrafo Segundo: Os diretores poderão constituir procurador(es), cujo mandato será de 1 (um) ano, com exceção daqueles com poderes ad judícia, cujo mandato poderá ser por prazo superior.

Parágrafo Terceiro: É vedado, no entanto, praticar atos estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios administradores da sociedade declaram, pelo presente instrumento, sob as penas da Lei, que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

CLÁUSULA SÉTIMA: A alienação de bens integrantes do ativo permanente, bem como a contratação de empréstimos e financiamentos, somente poderá ser efetuada com a concordância de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios quotistas.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios-diretores perceberão quantia mensal a título de remuneração mensal de Pró-Labore, compatível com as possibilidades da empresa, podendo ser alterada a qualquer tempo, através de deliberação dos sócios que representem três quartos do capital da Sociedade. A remuneração paga será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA NONA: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados pelos administradores e seus procuradores em desconformidade às regras do presente instrumento.



[Handwritten signature]

SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
CNPJ (MF) Nº 77.504.108/0001-46
TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAPITULO IV
REUNIÕES DOS SÓCIOS QUOTISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA : As deliberações sociais que impliquem em alteração contratual, abertura e encerramento de filiais, transformação jurídica da sociedade, cisão, fusão, incorporação e associação com outras empresas assemelhadas, e demais casos descritos no artigo 1.071 da Lei 10.406/2002, serão tomadas pelos sócios que representem três quartos do Capital da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma "Ata de Reunião de Sócios Quotistas" e que será levada posteriormente à registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção de "Livro de Atas". Será lícito aos quotistas fazerem-se representar nas reuniões por outro quotista, mediante procuração publica com poderes especiais.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião de sócios quotistas será realizada por escrito, por qualquer meio que possa produzir comprovação de recebimento, dispensando-se assim, as formalidades da publicação conforme prevê o artigo 1.072 da Lei 10.406/2002 e especificará o local, a data, o horário e "ordem do dia", ficando dispensada se os sócios comparecerem ou se declararem cientes por escrito.

Parágrafo Terceiro: Apenas se verificada a impossibilidade de localização de algum sócio a ser convocado na forma prevista no Parágrafo Terceiro do *caput*, fica justificada a necessidade de uso da via editalícia e esta ocorrerá pela publicação de edital de convocação para o ato a ser realizado, em jornal de grande circulação na cidade sede da empresa, por dois dias consecutivos.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios quando realizada, instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo de três quartos do capital da Sociedade e, 30 minutos após, em segunda convocação com qualquer numero.

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos na Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois do encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei 10.406/2002 e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

CAPITULO V
EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, e a seu término será levantado o balanço da sociedade e as demonstrações financeiras. Os lucros apurados terão o destino que lhes for dado pelos sócios.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá proceder a balanços mensais, trimestrais, semestrais e/ou intermediários e a critério dos sócios-quotistas, em reunião especialmente convocada, desde que não existam impedimentos legais, distribuir lucros com base em balanços intermediários.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido decorrente dos resultados comerciais, assim como o saldo credor da conta Lucros Acumulados, registrados contabilmente, poderão ser distribuídos entre os sócios, mediante deliberação Societária que represente três quartos do capital social, proporcional as quotas de capital e desde que haja disponibilidade financeira ou fiquem em reserva na sociedade.



[Handwritten signature]

SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
CNPJ (MF) Nº 77.504.108/0001-46
TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade mantém um Conselho Consultivo, composto por 5 (cinco) membros sócios ou não sócios, todos nomeados em ato separado com prazo de mandado não superior a 1 (um) ano, sendo reservado ao sócio quotista majoritário a função de Presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Consultivo, é o órgão de consulta dos administradores, tendo por competência orientar as políticas estratégicas e operacionais, bem como dar suporte e participar do planejamento e condução das atividades futuras da empresa.

Parágrafo Segundo: a eleição e remuneração de seus membros, será determinada em assembleia de quotista, com a aprovação de no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado. A posse de seus membros será efetuada mediante assinatura no livro de atas e pareceres no Conselho Consultivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios-quotistas, deliberada na forma do capítulo IV, supra.

Parágrafo único - A cessão de quotas a terceiros, estranhos à Sociedade, deverá ter o consentimento unânime dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio quotista que pretender alienar, sob qualquer forma e a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais sócios, que têm direito de preferência à aquisição dessas quotas, na proporção de seu quinhão social, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Parágrafo Primeiro: Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, o sócio alienante poderá transferir, em igualdade de condições, a sua participação, ofertada aos sócios, em conformidade ao estabelecido no parágrafo único da Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Segundo: À vista das manifestações de interesse e em conformidade ao estabelecido no parágrafo único da Cláusula Décima Terceira, o sócio alienante, nos 15 (quinze) dias subseqüentes promoverá a venda das quotas.

Parágrafo Terceiro: Em face do não consentimento unânime dos demais sócios conforme estabelecido no parágrafo único da Cláusula Décima Terceira, ou a vista do interesse unânime dos sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas do sócio alienante, em igualdade de condições, mantendo referidas quotas em Tesouraria para futura alienação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A falência, insolvência civil, liquidação ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo quaisquer dos sócios, seus herdeiros terão assegurados o direito de ingresso na sociedade. Caso eles manifestem desinteresse em participar da sociedade, receberão os haveres (capital, lucros e demais créditos) do sócio falecido, com observância das normas estabelecidas nas cláusulas "Décima Sétima e Décima Oitava".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os haveres do sócio falecido ou impossibilitado serão apurados mediante Demonstrações Financeiras Especiais que serão levantadas dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas Demonstrações Financeiras não houver decorrido mais de 30 (trinta) dias.



[Handwritten signature]

SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
CNPJ (MF) Nº 77.504.108/0001-46
TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O pagamento dos haveres do sócio retirante, impossibilitado ou falecido, será feito através de instrumento próprio denominado "*Instrumento de pagamento de haveres de sócio retirante, impossibilitado ou falecido*".

Parágrafo Único: O valor e a forma de pagamento dos haveres serão estabelecidos considerando o faturamento mensal, ou definidos em comum acordo entre as partes, dentro das possibilidades financeiras da sociedade, primando-se pela manutenção do equilíbrio financeiro da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei, cabendo aos sócios-quotistas, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios, estes designarão um liquidante, indicando-lhe a forma de liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

Parágrafo único: No caso da dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente, ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, este assumindo o ativo e passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios, de acordo com o disposto nas cláusulas "Décima Sétima e Décima Oitava" do presente Contrato Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Será admitida exclusão extrajudicial de sócio, em caso de ato de inegável gravidade em relação à sociedade e aos demais sócios, ficando reconhecida a justa causa como fundamento para exclusão de sócio, observado o art. 1.085 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: O sócio excluído receberá seus haveres (capital, lucros e demais créditos), com observância das condições estipuladas nas Cláusulas Décima Sexta, Décima Sétima e Décima Oitava deste Contrato Social.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A Sociedade opta pelas regras estabelecidas para a Sociedade Anônima para a solução das omissões deste contrato social e do livro II, subtítulo II, capítulo IV da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: Fica eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para resolução das questões relativas a exercício e cumprimento de direitos e obrigações deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo, 20 de fevereiro de 2014.



SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
CNPJ (MF) Nº 77.504.108/0001-46
TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

[Assinatura]
Keiti Suzuki
Socio Quotista

[Assinatura]
Maria Nobuko Suzuki
Socia Quotista

Testemunhas

[Assinatura]
ILTE DE FATIMA ALVES VALESKO
RG: 5.432.990-3 SSP/PR

[Assinatura]
BIANCA T. TULESKI FERREIRA
RG: 6.706.553-0 SSP/PR



Esta é a ultima pagina/folha da 35ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de Suzuki Indústria e Comercio de Maquinas Ltda.

